

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.122, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Cria quatro (4) Escolas Isoladas Mistas, no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas quatro (4) Escolas Isoladas Mistas de 2ª classe no Município de Curuçá, com sede nas localidades: Santo Antonio, Cabeceira, Bairro Alto e Kilômetro 39 da Rodovia Curuçá.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quatro (4) cargos de professora de 2ª entrância, padrão A, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, destinado a cobertura dos encargos decorrentes do art. 2º da presente lei, para o próximo exercício de 1961.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

~~Waldemar de Oliveira Guimarães~~

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Secretário de Educação e Cultura

DOE Nº 19.511, DE 11/01/1961

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ